



# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

**CONTRATADA: LUIS FELIPE FONSECA LOPES 08567367670**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.683.846/0001-83, com sede administrativa na Rua Agnaldo Barbosa Junior, nº 85, Bairro: Ramiro Batista da Costa, na cidade de Formiga/MG – CEP: 35.572-328, neste ato representada por: **Luís Felipe Fonseca Lopes**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 085.673.676-70, residente e domiciliado na Rua Agnaldo Barbosa Junior, nº 85, Bairro: Ramiro Batista da Costa, na cidade de Formiga/MG – CEP: 35.572-328, telefone: (37) 9 9949-2817 e endereço eletrônico: [eliziane.contabilidade@gmail.com](mailto:eliziane.contabilidade@gmail.com)

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. Este contrato tem característica de **Execução Indireta** nos termos da Lei, e o tipo de execução é **Empreitada por Preço Global**.
- V. *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e no que couber à Lei 14.133/2021, bem como assim, as cláusulas e condições descritas no presente.*

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento e instalação de Forro de Gesso e divisória (Parede) em Drywall, com fornecimento de todos os materiais no Galpão Cultural do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 073/2022, Pregão Eletrônico nº 046/2022**

II. Do detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	UNIT s/ BDI	UNIT.BDI 22,21%	VR TOTAL
1	<b>INSTALAÇÃO DO GESSO EM DRYWALL ESTRUTURADO</b>					<b>R\$ 29.095,30</b>
1.1	Forro em drywall, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. Af_05/2017_p	M2	274,74	R\$ 71,51	R\$ 87,40	R\$ 24.012,28
1.2	Acabamentos para forro (roda-forro em perfil metálico). (junta)	M	69,60	R\$ 13,32	R\$ 16,28	R\$ 1.133,08
1.3	Parede com placas de gesso acartonado (drywall), para uso interno, com duas faces simples e estrutura metálica com guias duplas, com vãos.	M2	21,74	R\$ 148,67	R\$ 181,69	R\$ 3.949,94
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR						<b>R\$ 29.095,30</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

I. O contrato terá vigência por um período de 04 (quatro) meses, com termo inicial em 04/11/2022 e termo final em 04/03/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Eletrônico nº 046/2022 e seu Termo de Referência.

II. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

III. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 29.095,30 (vinte e nove mil, noventa e cinco reais e trinta centavos)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O pagamento será efetuado prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do término e aceitação da prestação dos serviços e recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da contratada, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

III. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

IV. **A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

V. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato, será fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 – Fonte: 1.00.00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48

Email: [licitap2@gmail.com](mailto:licitap2@gmail.com)

---

## CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

### I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Realizar e manter regularizado o Cadastro de Prestadores de Serviços, junto ao órgão público municipal.
- g) Não incorrer na vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do inciso XVI do art. 37 da C.F.
- h) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, como se neste estivessem transcritas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
  - 2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;





## MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
7. Cumprimento de todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

- I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.
- II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.
- IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Eletrônico nº 046/2022, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 04 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PIMENTA

CNPJ: 16.725.962/0001-48

GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO

CONTRATANTE

CONTRATADA: LUIS FELIPE FONSECA LOPES 08567367670

CNPJ: 37.683.846/0001-83

Luís Felipe Fonseca Lopes - Representante Legal

CPF: 085.673.676-70

CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1-

CPF: 106.349.716-70

2-

CPF: 547.133.316-00





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapota2@gmail.com

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.** - Extrato do Contrato Administrativo nº 046/2022. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada no fornecimento e instalação de Forro de Gesso e divisória (Parede) em Drywall, com fornecimento de todos os materiais no Galpão Cultural do Município de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 073/2022, Pregão Eletrônico nº 046/2022.** Fundamento: 8.666/93 - Lei 10.520/2002. **Contratada:** Luis Felipe Fonseca Lopes 08567367670. **Vigência/Execução:** 04/11/2022 à 04/03/2023. **Valor Total:** R\$ 29.095,30 (vinte e nove mil, noventa e cinco reais, e trinta centavos). **Dotações Orçamentárias:** 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 - Fonte: 1.00.00. **Pimenta/MG, 04 de novembro de 2022. - Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.**

**Irineu Silva Júnior**  
Pregoeiro.

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**  
**CERTIDÃO**

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM  
Data 30/11/22 Edição nº 194

